



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4119

Macapá, 14 de Fevereiro de 1984 – 3ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0199 de 07 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 008/84-CIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar na forma do § único, do artigo 220, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, os trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída através do Decreto (P) nº 1162, de 14 de dezembro de 1983, publicado no Diário Oficial do Território, número 4079, do dia 20 do mesmo mês e ano, por mais (30) dias, a partir de 15 de fevereiro do ano em curso.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de fevereiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0200 de 31 de janeiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980, e Ofício nº 077/84-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ALICE AUGUSTA MARTINS VENTURA MAGALHÃES, ocupante do cargo de Médico, Código NS-520.C, Classe "C", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, para exercer a função de Assistente, Código DAI-202.3, da Unidade de Estudos Médicos-CMH/SESA, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de janeiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0201 de 08 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores JOSÉ DA SILVA SANTA - NA, Diretor do Departamento de Administração Financeira da SEFIN, OSVALDO PANTOJA DA SILVA, Chefe da Seção de Finanças da SOSP e ERASMO ISSE POLARO, Engenheiro Civil, lotado na SOSP, para sob a Presidência do primeiro, efetuarem pagamento de indenizações de benfeitorias localizadas na Área Piloto do Projeto da Vila de Laranjal do Jari, Município de Mazagão.

Art. 2º - Após efetuado o pagamento a Comissão prestará conta de dinheiro recebido à Secretaria de Finanças.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 08 de fevereiro de

1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0202 de 08 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0173/84-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES, Secretário de Agricultura do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração amapaense, no período de 12 a 16 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 08 de fevereiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0203 de 09 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder dispensa a MESSIAS SOEIRO DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Código PC-405. B, Classe "B", Referência NM-25, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, da função de Delegado Chefe, Código DAI-201.3, da Delegacia de Economia Popular-DGP/SEGUP, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de fevereiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0204 de 09 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 0086/84-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MESSIAS SOEIRO DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Código PC-405.B, Classe "B", Referência NM-25, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, para exercer o cargo em comissão, de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código DAS-101.1, da Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de fevereiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0205 de 09 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980, e Ofício nº 0190/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, ALBERTINA GUEDES DA SILVA, ocupante do emprego de Técnico em Assuntos Educacionais, Código LT-NS-529.B, Classe "B", Referência NS-12, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para exercer a função de Assistente, Código DAI-202.3, da Coordenadoria Setorial de Planejamento/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de fevereiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 1.680,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 12.600,00
* Outras Cidades..... Cr\$ 33.600,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 120,00
Número atrasado..... Cr\$ 150,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0206 de 09 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0170/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir, do relacionamento constante ao Decreto (P) nº 0738, de 01.04.82, publicado no Diário Oficial do Território nº 3659, do dia 02 do mesmo mês e ano, os Professores a seguir relacionados, CARLOS NILSON DA COSTA, MARIA REGINA SMITH NEVES e RUBENITA DE SOUZA MUNIZ.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de fevereiro de 1984, 95ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (E) Nº 002 de 08 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar na base de 65% (sessenta e cinco por cento) os subsídios do Prefeito Municipal de Macapá, a contar de 01 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 08 de fevereiro de 1984, 95ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 08/84-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO o constante do Relatório da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 111/82-PMM, de 24 de maio de 1982;

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR os preços das passagens de coletivos (ônibus), nas linhas urbanas nos seguintes trechos:

LINHAS:

- a) - Centro/Nova Esperança/Centro : Cr\$:140,00(Cento e Quarenta Cruzeiros);
- b) - Centro/Buritizal/Centro : Cr\$:140,00(Cento e Quarenta Cruzeiros);
- c) - Centro/Pacoval/Centro : Cr\$:140,00(Cento e Quarenta Cruzeiros).

Art. 2º - REAJUSTAR os preços das passagens de coletivos (ônibus), das linhas interurbanas nos seguintes trechos:

- a) - Macapá/Santana/Macapá : Cr\$:210,00(Duzentos e Dez Cruzeiros);
- b) - Macapá/Fazendinha/Santana/Fazendinha/Macapá : Cr\$:210,00(Duzentos e Dez Cruzeiros).

LINHAS

Macapá/Porto Grande e Vice-Versa = 112Km x 27.46 = Cr\$: 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros);

Macapá/Ferreira Gomes e Vice-Versa = 147Km x 27.46 = Cr\$: 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros);

Macapá/Paredão e Vice-Versa = 144Km x 27.46 = Cr\$: 3.954,00 (Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Cruzeiros);

Porto Grande/Ferreira Gomes e Vice-Versa = 35Km x 27.46 = Cr\$: 961,00 (Novecentos e Sessenta e Hum Cruzeiros);

Porto Grande/Paredão e Vice-Versa = 44Km x 27.46 = Cr\$: 1.208,00 (Hum Mil, Duzentos e Oito Cruzeiros);

Ferreira Gomes/Paredão e Vice-Versa = 25Km x 27.46 = Cr\$: 686,00 (Seiscentos e Oitenta e Seis Cruzeiros);

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 07 de fevereiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 06 de fevereiro de 1984.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

BERTO PENA VALES
Diretor do D.S.P.

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 020/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 003507706, Prontuário nº 139040927, Categoria "C", expedida por este DETRAN-AP em nome de ABÍLIO GOMES DE MIRANDA e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, que no dia 21.01.84, o motorista ABÍLIO GOMES DE MIRANDA, portador da CNH acima ementada, por volta das 17:00 horas, quando trafegava pela rua Estado de Minas Gerais, dirigindo a camioneta pick-up de placa CA-1333-PE, atropelou a menor ALCIONE CAMPOS DE BRITO;

CONSIDERANDO, o Laudo de Exame Pericial-B nº 017/84 - DPT, datado de 21.01.84;

CONSIDERANDO, ainda, o Laudo de Exame Pericial-B nº 57/84-DPT (Lesões Corporais) do Serviço Médico Legal - DPT - SEGUP, realizado na pessoa de ALCIONE CAMPOS DE BRITO;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com respaldo nos artigos 36, inciso IV, 187, inciso III e 199, inciso XIV, primeira parte do Dec. 62.127/68 (RCNT) da CNH nº 003507706, Prontuário nº 139040927, Categoria "C", expedida por este DETRAN-AP em nome de ABÍLIO GOMES DE MIRANDA, portador da Carteira de Identidade nº 30.145-AP.

II - SUSPENDER, com fundamento nos artigos 187, inciso III e 199, inciso XIV, primeira parte, c/c os §§ 1º e 2º do Dec. 62.127/68 (RCNT) o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar da efetiva data da retenção da CNH (21.01.84) do motorista ABÍLIO GOMES DE MIRANDA, portador da

CNH nº 003507706, Prontuário nº 139040927, Categoria "C", expedida por este DETRAN-AP, com a advertência de que se transcrever a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do artigo 200, inciso I do supracitado diploma legal.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão a cobrança de multa por infringir o artigo 175, inciso I do Regulamento acima mencionado e ainda que faça a necessária anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor em cumprimento ao que dispõe o artigo 169 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Dec. 62.127/68).

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANS dos demais Estados e aos CONETRANS dos Territórios em obediência ao que dispõem os artigos 30, inciso II e 169 do supracitado diploma legal.

V - DÊ-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá, 02 de fevereiro de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
= Diretor do DETRAN-AP =

ACADEMIA "TENORIO"

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ACADEMIA "TENORIO", fundada em 24 de maio de 1982, com sede (provisória) neste Território, à Av. Cora de Carvalho, nº 130, Bairro Central, de caráter particular, com personalidade distinta de seus alunos em número ilimitado, sem distinção de raça, credo religioso e político, tem por finalidade:

a) incentivar e difundir a prática do Taekwondo, Karatê, Kung Fu Capoeira, Luta Livre (americana e olímpica), Boxe, Catch-as Catch-as-can e quaisquer outras modalidades de lutas desde que ofereçam condições de prática-las.

b) proporcionar aos alunos demonstrações, torneios e competições desportivas;

c) desenvolver o sentido de brasilidade, a Educação Moral e Cívica entre os seus praticantes.

CAPÍTULO II

Art. 2º - São atribuições dos professores da Academia "Tenorio":

a) promover demonstrações e competições desportivas;

b) aceitar ou rejeitar os convites para participarem de competições;

c) providenciar a aquisição de materiais e equipamentos desportivo;

d) realizar exames de faixas duas (2) vezes por ano de 6 (seis) em 6 (seis) meses.

CAPÍTULO III

Art. 3º - Os professores da Academia "Tenorio" são responsáveis por todos os materiais e equipamentos desportivos.

CAPÍTULO IV

Art. 4º - Aos professores da Academia "Tenorio", compete zelar por todos materiais e equipamento desportivo, manutenção e higiene, limpeza e restauração da sede e seus pertences.

CAPÍTULO V

DOS ATLETAS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 5º - O corpo social se comporá apenas de atletas, e alunos,

Art. 6º - Serão atletas aqueles que se obrigarem a defender a Academia "Tenorio" em competições campeonatos ou torneios e outros certames, sempre que convocados para representá-la.

Art. 7º - Serão atletas e alunos, os que se encontra-

rem devidamente inscritos.

Art. 8º - São deveres dos alunos e atletas:

a) frequentarem regularmente as aulas na Academia;

b) participar das atividades cívicas em que a Academia "Tenorio", tomar parte;

c) Cumprir as disposições do Estatuto da Academia "Tenorio", dos Regulamentos e das leis desportivas;

d) solicitar por escrito ou verbalmente aos professores licença ou transferência, quando ausentar-se do Território ou da cidade.

Art. 9º - São direitos dos alunos:

a) frequentar com sua família, às realizações sociais e desportivas promovidas pela Academia "Tenorio".

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 10º - O aluno ou atleta que infringir as disposições deste Estatuto ou seus Regulamentos, fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão;

c) eliminação.

Art. 11º - A pena de advertência será verbal e aplicada pelos professores da Academia "Tenorio".

Art. 12º - A pena de suspensão será de no máximo 30 (trinta) dias, aplicada pelos professores da Academia "Tenorio".

Art. 13º - A pena de eliminação também será aplicada pelos professores da Academia "Tenorio".

Art. 14º - As penas de suspensão e eliminação serão comunicadas por escrito.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Este estatuto só poderá ser reformado em parte ou no todo por proposta dos professores da Academia "Tenorio", após decorrido 2 anos de sua homologação, ou por determinação de órgão desportivo superior.

Art. 16º - Este estatuto será homologado pelo Presidente da Federação Amapaense de Pugilismo, será publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá e Registrado no Cartório competente.

Art. 17º - A critério dos professores poderá ser elaborado o Regimento Interno em harmonia com este Estatuto, cuja vigência, se dará a partir da data da aprovação pela entidade competente

Art. 18º - Os casos omissos deste estatuto serão vistos, analisados e resolvidos pelos professores da Academia "Tenorio".

Macapá-AP, 24 de maio de 1982.

ELIEL TENORIO SOARES
Proprietário
CIC 039 795 472 - 72

ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DO AMAPÁ

Fundada em 31 de agosto de 1975

ESTATUTO

Título I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DO AMAPÁ, entidade esportiva e social, fundada a 31 de agosto de 1975.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÔRO, DURAÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 2º - A Associação de Taekwondo do Amapá, com sede e fôro na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras contraídas pela entidade, em mandato regular de Diretoria.

Art. 3º - A Associação de Taekwondo do Amapá, entidade esportiva e social, sociedade civil, tem prazo de duração in determinado e tem por objetivo:

I - praticar o pugilismo de uma maneira geral, e em particular e obrigatoriamente o Taekwondo, nas categorias infantil, juvenil, junior e adulto, podendo praticar outras modalidades de lutas desde que reuna condições para as fazer-las;

II - participar dos campeonatos oficiais promovidos pelas Mentoras Regionais as quais esteja filiado;

III - promover competições internas para seus associados e simpatizantes;

IV - promover reuniões festivas de caráter social, cívico e cultural, inclusive para comemorar o aniversário de sua fundação (31.08.75).

Art. 4º - PATRIMÔNIO: O patrimônio da Associação de Taekwondo do Amapá, é constituído:

a) - pelos bens, móveis e imóveis, direitos e ações que possua ou que venha a possuir;

b) - pelas doações e legados;

c) - pelas contribuições pagas pelos associados;

d) - pelos lucros das organizações desportivas, recreativas e sociais.

Capítulo II

DAS INSCRIÇÕES

CORES, EMBLEMA, BANDEIRA E UNIFORMES

Art. 5º - As cores da Associação de Taekwondo do Amapá são vermelho, azul, preto, além do branco, considerado como neutro para qualquer Agremiação Esportiva.

Art. 6º - O emblema é em formato circular dentro do qual constarão três letras em coreano significando a palavra "TAEKWONDO" na parte superior é ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DO AMAPÁ na parte inferior, sendo o centro dividido em duas partes proporcionalmente iguais, tendo a de cima a cor vermelha e a de baixo a azul e no meio um lutador aplicando o golpe denominado "TIMIO KIM BAL AP TCHAGUI".

Art. 7º - A sua bandeira é constituída de um retângulo com vinte (20) medidas de comprimento por catorze (14) medidas de largura, de cor branca com o emblema desenhado no centro.

§ Único - O símbolo é constituído por um lutador em posição de luta, aplicando o golpe "Timio Kim bal ap tchagui".

Art. 8º - Os uniformes da Associação de Taekwondo do Amapá, serão constituídos da seguinte forma:

a) - Uniforme oficial nº 1 - Quimono todo branco, tendo na manga esquerda do casaco o escudo da Associação, e na manga direita o escudo da Federação, na costa do casaco escrito a palavra "TAEKWONDO" e na cintura a cor da faixa de acordo com a graduação do atleta. (uniforme para Taekwondo).

b) - Uniforme Oficial nº 2 - Camiseta branca, com o escudo da Associação no peito, calção azul, soquete vermelha e sapatilha preta. (uniforme para Boxe).

c) Uniforme Oficial nº 3 - Camiseta branca, com o escudo da Associação no peito, calça branca, tendo na cintura a cor do cordel correspondente a sua graduação. (Uniforme para capoeira).

Título II

DOS SÓCIOS

Art. 9º - O Quadro Social da Associação de Taekwondo do Amapá é constituído por pessoas sem distinção de sexo, credo político-partidário ou religioso, que gozem de bom conceito na sociedade, não sofram de doenças contagiosas e não exerçam atividades ilícitas.

Capítulo I

DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 10º - Os sócios da Associação de Taekwondo do Amapá, se dividem nas seguintes categorias:

a) fundadores

b) titulados

c) contribuintes

d) atletas

Art. 11º - São sócios fundadores aqueles que participaram da reunião do dia 31 de agosto de 1975 e que assinou o Livro de Ata.

Seção I

DOS SÓCIOS TITULADOS

Art. 12º - Os sócios titulados se dividem em:

a) Beneméritos

b) Beneméritos-Atleta

c) Honorários

Art. 13º - Os títulos acima só poderão ser conferidos pelo Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá, com aprovação unânime do Conselho Deliberativo da Associação.

§ Único - Os sócios portadores destes títulos estão isentos, individualmente, de contribuição pecuniária, ficando entretanto, comprometidos a contribuir financeiramente quando solicitados para auxiliar na solução de eventuais problemas que a Associação venha a enfrentar.

Seção II

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS NA CLASSE DE TITULARES

Art. 14º - Benemérito: é o que fazendo parte ou não do quadro social da Associação de Taekwondo do Amapá, tenha-lhe prestado serviço de alta relevância, reconhecidos pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, por proposta que será encaminhada ao Presidente da Associação para este fim.

Art. 15º - Benemérito-Atleta: este título é concedido pela Presidência da Associação de Taekwondo do Amapá, ao atleta que por mais de 5 (cinco) anos consecutivos tenha defendido a Associação de Taekwondo do Amapá, em Torneios e competições oficiais, em reconhecimento a esses serviços.

Art. 16º - Honorário: é o que não fazendo parte do quadro social da Associação de Taekwondo do Amapá, tenha-lhe prestado benefícios ou feito donativos a Associação reconhecidos e aprovado pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto.

Seção III

DOS SÓCIOS CONTRIBUENTES

Art. 17º - Contribuintes: - esta categoria se divide em:

a) Efetivos

b) Temporários

Art. 18º - Sócios Efetivos: São aqueles que contribuem com as mensalidades fixadas anualmente pelo Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá.

Art. 19º - Sócios Temporários: São os que residem no Município de Macapá, por tempo determinado, que pagarem joias e mensalidades fixadas pelo Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá, anualmente.

Seção IV

DOS ATLETAS

Art. 20º - Sôcio-Atleta: - Todos os integrantes das equipes das diversas modalidades, são considerados sócios da Associação de Taekwondo do Amapá e receberão carteira de identificação pessoal.

Art. 21º - O quadro de atletas da Associação de Taekwondo do Amapá é composta por:

a) atletas adultos

b) atletas juniors

c) atletas juvenis

d) atletas infantis

§ único - as condições e disciplinas serão estabelecidas em Regulamento próprio; que após ser aprovado pelo Conselho Deliberativo fará parte integrante deste estatuto, na forma de anexo.

Seção V

DO SÓCIO MENOR DE IDADE

Art. 22º - O menor de idade poderá fazer parte do Quadro Social da Associação de Taekwondo do Amapá, devendo ser maior de 5 anos e menor de 17 anos e 6 anos e deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Preencher a proposta social;
- b) Apresentar no ato do preenchimento da proposta social, a autorização do pai ou do responsável legal;
- c) Satisfazer o disposto no artigo 9º deste estatuto;
- d) Pagar a jôia e mensalidade que estiver em vigor a época da admissão.

Capítulo II

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 23º - Constituem-se deveres dos sócios da Associação de Taekwondo do Amapá:

- a) Pagar jôia e mensalidades;
- b) Pagar as multas e indenização de prejuízos de qualquer natureza que tenha causado a Associação;
- c) Obedecer as ordens e determinações dos órgãos competentes da Associação;
- d) Dirigir com respeito e dignidade aos órgãos competentes da Associação, principalmente quando invocar direitos ou pedidos de reconsideração de atos;
- e) Porta-se com respeito e dignidade na Sede Social e nas dependências desportivas da Associação;
- f) Evitar na Associação manifestações ou discussões de caráter político-partidário ou religioso, ou prejudiciais à boa harmonia;
- g) Satisfazer às exigências sociais, desportivas e financeiras da Associação, estabelecidas pelo Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá;
- h) Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos competentes, devidamente divulgadas;
- i) Não competir contra a Associação de Taekwondo do Amapá, em competições, torneios e campeonatos oficiais ou oficializados pelas Mentoras Regionais;
- j) Não usar nas dependências da Associação, distintivos, flâmulas e bandeiras de outras Associações locais;
- l) Responsabilizar-se por danos físicos, morais e materiais causados por seus convidados, ou pessoas as quais solicitar convites;

§ único - não se enquadra na alínea "i" desse artigo, o associado que anteriormente a sua admissão no quadro social da Associação de Taekwondo do Amapá, já competia por outra Associação local.

Art. 24º - Constituem-se direitos dos sócios da Associação de Taekwondo do Amapá:

- a) praticar os exercícios físicos e os de preparação atléticas da Associação;
- b) frequentar, com os familiares, as dependências da Associação de Taekwondo do Amapá, participando, se o desejar das promoções desta;
- c) zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e suas disposições complementares, criticando a Diretoria a não observância deste, mesmo quando o objeto da crítica não atingir diretamente, mas ao Quadro Social, em geral;
- d) pedir reconsideração de atos, e quando desatendido recorrer aos órgãos superiores;
- e) sugerir à Diretoria, por escrito, medidas que julgarem do interesse da Associação;
- f) solicitar licença, por prazo não superior a 1 (um) ano, sem perda dos direitos e vantagens da categoria social;

g) votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;

h) O sócio prestando serviço militar obrigatório fica isento do pagamento das mensalidades;

i) ao sócio menor de idade fica assegurado o direito de frequentar a Associação de Taekwondo do Amapá, acompanhado do pai, mãe, e com exceção especial, acompanhado do irmão ou irmã, desde que comprovado o seu parentesco;

j) Nas comemorações especiais da Associação de Taekwondo do Amapá, poderá o sócio levar pessoa convidada desde que seja comunicado ao Vice-Presidente, Diretor-Social ou ao Presidente da Associação, no prazo mínimo de 12 horas antecedente ao evento;

l) ter preferência, quando quites com a tesouraria da Associação, na aquisição de mesas para os eventos sociais e ingressos para os torneios e competições desportivas, porém não isento do pagamento dos valores estabelecidos para esses eventos.

§ único - O sócio em débito de qualquer natureza para com a Associação, fica obrigado ao pagamento do mesmo, ainda que haja sido licenciado.

Capítulo III

DA ADMISSÃO E READMISSÃO DO SÓCIO

Seção I

DA ADMISSÃO

Art. 25º - Para ser admitido no Quadro Social da Associação de Taekwondo do Amapá, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

- a) preencher a proposta social e assiná-la de próprio punho;
- b) gozar de bom conceito moral, social e religioso na sociedade amapaense;
- c) estar exercendo profissão ou função lícita;
- d) respeitar as autoridades da Associação de Taekwondo do Amapá;
- e) assumir o compromisso de obediência à este estatuto e as leis desportivas do país.

Seção II

DA READMISSÃO

Art. 26º - Para ser readmitido no Quadro Social da Associação de Taekwondo do Amapá, o candidato é obrigado a preencher os seguintes requisitos:

- a) efetuar o pagamento de uma jôia especial correspondente ao valor de um (1) salário mínimos vigentes na região;
- b) pagar os valores de indenização de danos de qualquer natureza que tenha causado a Associação, por ocasião de sua demissão do quadro social;
- c) cumprimento de penalidade, caso não sido absolvido por órgão de justiça desportiva, ou comutada pelo Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá.

Seção III

DAS CONDIÇÕES PARA SER CANDIDATO A CARGO ELETIVO

Art. 27º - Para ser candidato a cargo eletivo da Associação de Taekwondo do Amapá, o elemento deverá preencher as seguintes condições:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais;
- c) ser maior de 18 anos de idade;
- d) ser possuidor de idoneidade moral;
- e) não exercer atividade ilícita;
- f) não exercer função ou cargo em entidade ou Associação Desportiva congênese;
- g) ser associado da Associação de Taekwondo do Amapá, há mais de 06 (seis) meses, estando quites com a tesouraria da Associação, e em pleno gozo de seus direitos sociais e desportivos.

Capítulo IV

DAS PUNIÇÕES

Art. 289 - Aos sócios da Associação de Taekwondo do Amapá, poderão ser aplicadas as seguintes sanções penais;

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão de 10 a 180 dias, quando se tratar de sócio contribuinte;
- c) Perda do título, quando se tratar de sócio titulado da Associação de Taekwondo do Amapá;
- d) Suspensão de 8 a 360 dias, quando se tratar de infrator cometida por atleta de qualquer modalidade de esportes que a Associação de Taekwondo do Amapá, estiver participando;
- e) Eliminação, na terceira reincidência da mesma falta;
- f) Eliminação imediata.

§ único - em caso de infração que implique em penas estabelecidas nas letras "b" e "d", o associado fica obrigado a entregar na secretaria da Associação, a sua carteira de identificação, recebendo-o de volta tão logo cesse o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

Art. 299 - A pena de advertência aplicar-se-á aos casos de primeira transgressão do disposto regulamentar para a qual não esteja prevista pena maior.

Art. 309 - A pena de suspensão, cassará apenas os direitos que forem especificados, atingindo aquele que:

- a) transgredir deliberadamente qualquer das normas regulamentares;
- b) reincidir em falta prevista no art. 29 deste Estatuto;
- c) desacatar qualquer dos membros da diretoria, ou funcionário da Associação de Taekwondo do Amapá, no exercício de suas funções;
- d) ceder sua carteira social para ser utilizada por outro;
- e) como sócio inscrito nos quadros esportivos para torneio, ou competição, recusar-se a neles tomar parte, sem causa justificada a juízo da Diretoria, ou sem autorização da mesma, integrar representação de outra Associação;
- f) cometer falta grave que não chegue a constituir motivo de eliminação.

Art. 319 - A pena de eliminação será imposta ao associado que:

- a) for condenado em sentença passada e julgada pela justiça comum;
- b) cometer falta grave que venha prejudicar os interesses sociais e desportivos da Associação de Taekwondo do Amapá;
- c) deixar de pagar as mensalidades durante o período de 6 meses;
- d) não restituir no prazo reclamado, objetos, utensílios, e bens, inclusive material esportivo e outros de propriedade da Associação de Taekwondo do Amapá, que lhe forem confiados;
- e) praticar nos recintos da Associação de Taekwondo do Amapá, ou onde esta se fizer representar, atos ofensivos a moral e aos bons costumes, reconhecidos pela Diretoria;
- f) deixar de atender as condições previstas no art. 99 deste Estatuto;
- g) deixar de pagar os valores de indenização de prejuízo causado a Associação de Taekwondo do Amapá.

Art. 329 - A suspensão que não seja motivada por infração disciplinar desportiva, dá direito ao sócio-atleta a recorrer com pedido de redução ou cancelamento da penalidade aplicada, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do ato e encaminhamento ao órgão competente.

Art. 339 - A suspensão não isenta o associado do pagamento das contribuições devidas.

Art. 349 - As disposições deste capítulo aplicar-se-ão a todas as modalidades de associados.

Seção I

DOS RECURSOS

Art. 359 - Cabe ao sócio punido, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do ato, o direito de recorrer e/ou pedir reconsideração do ato ao poder que lhe aplicou a penalidade.

Art. 369 - Confirmada a punição, cabe ao sócio recorrer ao poder imediatamente superior na hierarquia da Associação de Taekwondo do Amapá, solicitando redução ou cancelamento da penalidade aplicada.

Art. 379 - Os recursos deverão ser dirigidos sempre por intermédio do Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá:

§ 19 - O Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá, tem o prazo de 72 horas para encaminhar os pedidos de que trata o art. 379.

§ 29 - O Presidente do Conselho Deliberativo tem o prazo de 72 horas para despachar os pedidos de reconsideração de atos ou cancelamento de penalidade, determinando dia e hora para reunião do Conselho Deliberativo destinada a tratar do assunto.

Art. 389 - Qualquer sócio eliminado do Quadro Social da Associação de Taekwondo do Amapá, poderá ser readmitido pelo Conselho Deliberativo, desde que o ato ou fato tenha sido apurado em Inquérito Administrativo, instaurado pelo Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá, e comprovado a inocência do sócio atingido.

§ 19 - para este cancelamento torna-se necessário a votação unânime dos pares do Conselho Deliberativo;

§ 29 - o pedido de cancelamento de pena de eliminação deverá partir do sócio atingido, sendo vedado o uso de procuração.

Título III
DOS PODERES

Art. 399 - São poderes da Associação de Taekwondo do Amapá:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Fiscal
- d) Presidência
- e) Diretoria

Capítulo I
DAS DISCRIMINAÇÕES

Art. 409 - A Assembléia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão soberano da Associação, e é constituído pelos sócios maiores de 18 anos de idade, onde todos são iguais perante este Estatuto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e desportivos.

Art. 419 - O Conselho Deliberativo, é o órgão de deliberação normativa, e é constituído por sócios maiores de 21 anos de idade, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 anos e é composto por:

- a) Membros Natos
- b) Membros Eleitos

Art. 429 - São considerados membros natos:

- a) os sócios fundadores da Associação;
- b) os sócios que prestam relevantes serviços a Associação;
- c) os sócios Benemeritos;
- d) ex-presidentes da Associação de Taekwondo do Amapá.

§ único - para o cumprimento do exposto no artigo 429, fica determinado em 10 (dez) o número de membros natos e em 11 (onze) o número de membros eleitos, dos quais os 6 (seis) últimos cotados serão os suplentes.

Art. 439 - O Conselho Deliberativo da Associação de Taekwondo do Amapá, poderá ser reconduzido por um (1) mandato apenas, findo o qual apenas 1/3 dos membros efetivo poderá ser reeleito.

Art. 449 - O Conselho Deliberativo da Associação de

Taekwondo do Amapá, tomará posse logo seja conhecido o resultado da eleição.

Art. 45º - Na primeira reunião dos Membros do Conselho Deliberativo será eleita e empossada a sua composição, que será de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º e 2º Secretários

Art. 46º - O Conselho Deliberativo da Associação de Taekwondo do Amapá, não poderá reunir com menos de 2/3 de seus pares. Quando ocorrer ausência do Conselheiro efetivo, serão convocados tantos suplentes, quantos forem necessários para a formação do número legal.

Art. 47º - A eleição para o Conselho Deliberativo será feita por meio de chapas.

§ 1º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Associação até 48 horas antes da eleição.

§ 2º - O registro das chapas será solicitado ao Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá, em requerimento, assinado no mínimo por 3 sócios, ficando o primeiro signatário credenciado a prestar esclarecimento e tomar providências que eventualmente se tornem necessárias.

§ 3º - As chapas depois de verificadas e achadas de acordo com as exigências deste Estatuto, deverão receber o visto do Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá, e serem fixadas na portaria da Sede Social para conhecimento de todos.

§ 4º - No caso de haver exigência a serem cumpridas, o Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá, no prazo de 24 horas após a apresentação da chapa, convocará o sócio credenciado para ciência e tomada de providências necessárias, as quais deverão ser tomadas no prazo improrrogável de 12 horas, sob pena de ser negado o comêtenente registro.

§ 5º - Em caso de empate na votação, será considerado eleito o sócio mais antigo no quadro social da Associação de Taekwondo do Amapá.

Art. 48º - O Conselho Fiscal é constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 anos na forma deste Estatuto.

Art. 49º - A Presidência, órgão executivo da Associação de Taekwondo do Amapá, é constituído pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos em sufrágio secreto pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, os quais exercerão suas funções na forma deste Estatuto, com a cooperação direta dos Vice-Presidentes-Diretores dos Departamentos Técnicos e Administrativos da Associação.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Seção I

Art. 50º - Compete a Assembléia Geral reunir-se em Seção Ordinária de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleger por escrutínio secreto os Membros do Conselho Deliberativo da Associação de Taekwondo do Amapá.

Art. 51º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano para aprovar ou não, as contas da Diretoria da Associação de Taekwondo do Amapá, correspondente ao exercício do ano anterior.

§ Único - As contas não aprovadas baixarão em diligência para correção ou outras providências que se façam necessárias, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando então, a mesma voltará a reunir-se para dar continuidade aos trabalhos.

Art. 52º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, convocada com antecedência mínima de 48 horas, sempre que se faça necessário, e cuja "Ordem do Dia" será devidamente divulgada pelos órgãos de imprensa local.

Art. 53º - A Assembléia Geral da Associação de Taekwondo do Amapá, tem as seguintes atribuições;

a) eleger por escrutínio secreto os Membros do Conselho Deliberativo da Associação de Taekwondo do Amapá;

b) decidir sobre a fusão e/ou dissolução da Associação. Para este caso exige-se a maioria absoluta de votos.

Art. 54º - A Assembléia Geral da Associação de Taekwondo do Amapá, reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada;

a) pelo Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá;

b) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

c) por 2/3 (dois terços) dos sócios maiores de 18 anos idade, que estejam quites com a Tesouraria da Associação, e em pleno gozo de seus direitos sociais e desportivos, cuja ordem do dia deverá ser aprovada pelo Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá.

Art. 55º - A reunião ordinária da segunda quinzena do mês de agosto, de cada e ano, será aberta pelo Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá, que logo a seguir passará a Presidência ao sócio escolhido a assumi-la, pelos demais sócios presentes.

§ Único - esta escolha não poderá recair em sócio que seja candidato a cargo eletivo.

Art. 56º - Escolhido o Presidente da Assembléia Geral, este designará um sócio para secretariar os trabalhos e solicitará ao plenário que indique dois sócios para servirem de escrutinadores, e outros dois sócios para atuarem como fiscais.

§ 1º - a escolha do Secretário, Escrutinadores e Fiscais, não poderá recair em nome de sócio-diretor, nem sobre candidatos a cargos eletivos.

§ 2º - o resumo dos trabalhos de cada reunião da Assembléia Geral, será registrado em Ata, lavrada em livro próprio.

Art. 57º - A Assembléia Geral delegará poderes a 3 (três) sócios presentes à reunião para aprovar e assinar a respectiva ata, juntamente com o Presidente dos trabalhos, Secretário, Escrutinadores e Fiscais. Após o cumprimento dessa formalidade, a Ata em questão passará a produzir seus efeitos legais.

Seção II

Art. 58º - Compete ao Conselho Deliberativo da Associação de Taekwondo do Amapá:

a) eleger por escrutínio secreto o Presidente, Vice-Presidente e os Membros do Conselho Fiscal da Associação, na forma deste Estatuto, na segunda quinzena do mês de agosto, com posse em data a ser fixada, não ultrapassando a 15 dias após a data da eleição;

b) aprovar a proposta orçamentária da Associação de Taekwondo do Amapá, apresentada pelo Presidente da Associação;

c) conhecer e decidir sobre os pedidos de readmissão de sócios que tiverem suas propostas sociais canceladas que foram eliminados do Quadro Social da Associação;

d) conferir títulos de Honra ao Mérito;

e) decidir sobre responsabilidade financeira da Associação de Taekwondo do Amapá;

f) apreciar as contas da Associação de Taekwondo do Amapá, que serão encaminhadas à aprovação da Assembléia Geral da Associação;

g) reformar este Estatuto, quando expressamente convocado para este fim, reconhecida preliminarmente, a necessidade da reformulação proposta.

Art. 59º - O Conselho Deliberativo da Associação de Taekwondo do Amapá, reúne-se ordinariamente na primeira quinzena do mês de janeiro para apreciar as contas e balancetes acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, os quais serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral da Associação, bem como conhecer o Relatório das Atividades anual da Associação, elaborado pela Presidência.

§ Único - O Conselho Deliberativo da Associação, reunir-se ainda, ordinariamente no final de cada trimestre, para tratar de assuntos de rotina da Associação.

Art. 60º - O Conselho Deliberativo da Associação de Taekwondo do Amapá, reúne-se extraordinariamente:

- a) quando convocado pelo Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá;
- b) quando convocados pelo seu Presidente;
- c) quando convocado por 2/3 (dois terços) dos sócios que compõe a Assembléa Geral, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 61º - Nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo da Associação de Taekwondo do Amapá, finda a discussão da matéria da "Ordem do Dia", poder-se-á por proposta de qualquer Conselheiro, tratar-se de outros assuntos de interesse da Associação, desde que o Presidente do Conselho ou a maioria dos pares, representado por metade mais um dos titulares presentes à reunião, considere objeto de importância a matéria a ser deliberada.

Art. 62º - A Ordem dos Trabalhos do Conselho Deliberativo obedecerá este Estatuto e os dispostos no seu Regimento Interno.

Art. 63º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo é facultado submeter o assunto objeto da convocação à deliberação dos conselheiros entendendo que:

- a) a matéria a ser tratada esteja ligada aos interesses da Associação de Taekwondo do Amapá;
- b) a matéria seja de caráter reservado e não requeira ciência pública.

Art. 64º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo da Associação de Taekwondo do Amapá, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, cuja "Ordem do Dia" deverá ser divulgada pelos órgãos de imprensa local.

§ 1º - O Conselho Deliberativo da Associação de Taekwondo do Amapá, só poderá reunir-se em primeira chamada com a maioria de seus pares. Em segunda chamada o número legal será a metade mais um e em terceira chamada poderá reunir-se com qualquer número de Conselheiros.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo da Associação de Taekwondo do Amapá, em seu impedimento eventual, será substituído pelo Vice-Presidente, e este no seu impedimento pelo 1º Secretário.

§ 3º - Se por razões alheias à suas vontades e casos previstos, Presidente, o Vice-Presidente e o 1º Secretário não puderem comparecer para dirigir a reunião, esta será adiada e o 2º Secretário fará as seguintes anotações:

- a) nome dos conselheiros que compareceram;
- b) matéria pautada na "Ordem do Dia" que deveria ser deliberada, para as providências necessárias.

Art. 65º - O Conselho Deliberativo da Associação de Taekwondo do Amapá, poderá intervir na Associação, caso ocorram as seguintes irregularidades:

- I - má fé na Administração Executiva da Associação;
- II - atitude inconveniente do Presidente e do Vice-Presidente Executivos da Associação;
- III - manipulação indevida dos bens e imóveis da Associação;
- IV - aplicação indevida dos recursos financeiros, comprovados por sindicância feita pela Assessoria Jurídica da Associação.

Capítulo IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 66º - O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo na forma deste Estatuto, é composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, tem as seguintes atribuições:

a) reunir-se ordinariamente na primeira quinzena do mês de janeiro para analisar e dar parecer sobre as contas e balancetes financeiros da Associação de Taekwondo do Amapá, relativos ao ano anterior, apresentados pelo Presidente da Associação, para fins de aprovação ou não pela Assembléa Geral;

b) reunir-se extraordinariamente, quando convocado pa-

ra este fim, na forma deste Estatuto.

Art. 67º - Compete ao Conselho Fiscal da Associação de Taekwondo do Amapá:

I - examinar os livros contábeis da Associação, observando o cumprimento das normas adotadas pela contabilidade pública e privada;

II - examinar os balancetes mensais e anual da Associação de Taekwondo do Amapá, dando parecer favorável ou não para aprovação da Assembléa Geral;

III - emitir parecer sobre os pedidos de suplementação de recursos financeiros extra-orçamento, destinados a cobrir despesas imprevisíveis e necessárias ao desenvolvimento social e desportivo da Associação;

IV - denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos e financeiros cometidos pelo Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá, ou por sua Diretoria;

V - apresentar sugestões para a correção de falhas e de violação de lei, inclusive para que possa em cada caso, exercer a função fiscalizadora.

Art. 68º - Não poderá ser Membro do Conselho Fiscal, o ascendente, o descendente o cônjuge, o irmão, o padrasto e o enteado do Presidente da Associação.

Art. 69º - A responsabilidade cível dos Membros do Conselho Fiscal, por ato ou fato ligado ao cumprimento do dever, obedecerá as mesmas regras que definem a responsabilidade da Diretoria da Associação.

Capítulo V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 70º - A Presidência da Associação de Taekwondo do Amapá, é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos em sufrágio secreto pelo Conselho Deliberativo da Associação, com mandato de 3 (três) anos, os quais exercerão suas funções na forma deste Estatuto, e terão a direta colaboração dos Vice-Presidentes Diretores dos Departamentos Técnicos e Administrativos da Associação.

Art. 71º - São atribuições do Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá:

a) administrar a Associação de Taekwondo do Amapá, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

b) fazer cumprir todas as deliberações emanadas da Assembléa Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

c) despachar com o Vice-Presidente Diretor de Administração, o expediente diário da Associação, durante o horário de funcionamento da Secretaria;

d) convocar reuniões de Assembléa Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

e) definir os pedidos de admissão ao Quadro Social da Associação, assim como demitir, licenciar e transferir associados de categorias;

f) expedir carteira de atleta e identificação social;

g) assinar com o Vice-Presidente Diretor de Finanças, os cheques, ordem de pagamento e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira de interesse da Associação de Taekwondo do Amapá;

h) autorizar o pagamento das despesas previstas no orçamento e nos planos de aplicação de verbas ou recursos financeiros da Associação de Taekwondo do Amapá;

i) assinar com os Vice-Presidentes Diretores de Administração e de Finanças, os Contratos, Convênios e outros documentos que venham a ser firmados com a Associação de Taekwondo do Amapá, bem como Diplomas de Honra ao Mérito;

j) designar os Vice-Presidentes Diretores e auxiliares de Serviço da Associação de Taekwondo do Amapá;

l) exonerar e licenciar Vice-Presidentes Diretores e auxiliares de Serviços da Associação de Taekwondo do Amapá;

m) autorizar a publicação dos Regimentos Internos e Regulamentos normativos da Associação de Taekwondo do Amapá;

n) representar a Associação de Taekwondo do Amapá em juízo ou fora dele, podendo constituir delegados ou representantes;

o) admitir e demitir empregados;

p) aplicar as seguintes sanções penais:

I - a sócio contribuinte, advertência verbal ou escrita, e pena de punição de 10 a 180 dias, conforme a gravidade da falta.

II - a atleta, punição de 8 a 360 dias, conforme a gravidade da falta e a pena de eliminação conforme previsto no artigo 289 deste Estatuto.

Seção I

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 729 - Substituir o Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá nos seus impedimentos eventuais.

Art. 739 - Representar o Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá, quando designado em comemorações cívicas, festas religiosas, sociais e desportivas e em reuniões de entidades superiores nas quais a Associação esteja filiada.

Art. 749 - Assumir a Presidência da Associação de Taekwondo do Amapá, em caso de renúncia, morte ou impedimento legal do Presidente, determinado por órgão superior ou de lei e/ou ainda por força de dispositivo legal em vigor no país.

Capítulo VI

DA DIRETORIA

Art. 759 - A Diretoria da Associação de Taekwondo do Amapá, não responde pessoalmente pelas obrigações sociais, desportivas e financeiras, contraídas em nome da Associação na prática regular de mandato.

Art. 769 - A Diretoria da Associação de Taekwondo do Amapá, reunir-se-á ordinariamente de 30 em 30 dias para tratar de assuntos pautados na "Ordem do Dia", e as decisões só produzirão efeitos se obtiverem aprovação mínima de 2/3 dos votos dos diretores.

Art. 779 - A Diretoria da Associação de Taekwondo do Amapá, reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Presidente da Associação, por convocação do Conselho Fiscal ou ainda por convocação de 2/3 dos diretores.

Seção I

DA COMPETÊNCIA DOS DEPARTAMENTOS

Art. 789 - Compete ao Vice-Presidente Diretor Administrativo:

a) substituir o Vice-Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá, nos seus impedimentos eventuais;

b) despachar com o Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá, o expediente diário da Associação;

c) designar auxiliares que julgar necessários para os serviços do Departamento, com a aprovação do Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá;

d) elaborar através da Secretaria, os relatórios mensais e anual da Associação;

e) assessorar o Departamento de Finanças na área de Planejamento.

Art. 799 - Compete ao Vice-Presidente Diretor de Finanças:

a) assinar com o Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá, os documentos que constituem a Receita e a Despesa da Associação;

b) assinar cheques, abertura de contas correntes em estabelecimentos Bancários e Casas de Crédito. Assinar Convênio, Contratos de Locação e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira da Associação de Taekwondo do Amapá;

c) manter sob sua guarda todos os livros contábeis da Associação de Taekwondo do Amapá, assim como os valores de arrecadação de mensalidades, jóias, cotas de participação em competições desportivas, e de atividades sociais.

§ Único - fica determinado que só poderá permanecer nos cofres da Associação de Taekwondo do Amapá, quantia inferior a 01 Salário Mínimo Regional, para cobrir pequenas despesas.

As importâncias superiores deverão ser depositadas em

conta conjunto da Associação de Taekwondo do Amapá, em Estabelecimento Bancário, ou Casa de Crédito.

d) efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá;

e) encaminhar ao Conselho Fiscal, cópias dos balances mensais e anual para fins previstos neste Estatuto;

f) fazer a cobrança de mensalidades dos sócios, jóias e outros valores financeiros de interesse da Associação de Taekwondo do Amapá;

g) solicitar ao Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá, a designação de auxiliares que julgar necessários para os serviços do Departamento.

Art. 809 - Compete ao Vice-Presidente Diretor Social:

a) elaborar o cronograma de reuniões festivas e sociais anuais da Associação de Taekwondo do Amapá, e submetê-lo à aprovação do Presidente da Associação;

b) prestar contas de imediato junto à Tesouraria da Associação, do movimento financeiro das atividades sociais.

c) solicitar ao Presidente da Associação, a designação de auxiliares que julgar necessário aos serviços do Departamento.

Art. 819 - Compete ao Vice-Presidente Diretor de Esportes:

a) preparar as equipes das modalidades desportivas que a Associação de Taekwondo do Amapá praticar, e que sejam organizadas pelas Federações a que a Associação esteja filiada;

b) solicitar ao Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá, a designação de técnicos, preparadores físicos, roupeiros, massagistas, zeladores de material esportivo e outros auxiliares que julgar necessário aos serviços do Departamento;

c) solicitar ao Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá, o fornecimento de material esportivo e outros necessários ao Departamento;

d) ter sob sua guarda todo material e equipamento desportivo da Associação, apresentando ao final de cada ano o relatório das condições dos mesmos para as providências que se fizerem necessárias;

e) encaminhar ao Departamento Médico da Associação de Taekwondo do Amapá, os atletas que estejam necessitando de tratamento especializado.

Art. 829 - Compete ao Vice-Presidente Diretor de Patrimônio:

a) cadastrar os bens móveis e imóveis da Associação de Taekwondo do Amapá;

b) apresentar no final de cada exercício, o levantamento patrimonial dos bens, bem como o estado de conservação dos mesmos;

c) solicitar ao Presidente da Associação, a designação de auxiliares que julgar necessário aos serviços do Departamento;

Art. 839 - Compete ao Vice-Presidente Diretor do Serviço Médico:

a) atender os atletas das diversas modalidades praticadas pela Associação de Taekwondo do Amapá, que forem encaminhados pelo Vice-Presidente e Diretor de Esporte;

b) solicitar ao Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá, o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento do Departamento;

c) solicitar ao Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá, a designação de auxiliares que julgar necessário aos serviços do Departamento;

Art. 849 - Compete ao Vice-Presidente Diretor de Relações Públicas:

a) fazer a divulgação das atividades da Associação de Taekwondo do Amapá;

b) solicitar ao Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá, o fornecimento do material necessário às atividades do Departamento;

c) solicitar ao Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá, a designação de auxiliares que julgar necessário aos serviços do Departamento.

Art. 85º - Compete ao Vice-Presidente Diretor de Assessoria Jurídica:

a) emitir parecer nos documentos de cunho jurídico da Associação;

b) assessorar juridicamente o Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá, em causas jurídicas que envolvam interesses da Associação

c) colaborar na reforma deste Estatuto, quando a mesma se fizer necessária;

d) solicitar ao Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá, a designação de auxiliares, bem como os materiais necessários às atividades do Departamento.

Título IV

DO REGIME FINANCEIRO

DA RECEITA E DA DESPESA

Capítulo I

DA RECEITA

Art. 86º - Constitui a Receita da Associação de Taekwondo do Amapá;

I - as contribuições sociais, jóias e mensalidades;

II - o produto dos aluguéis das dependências sociais e instalações desportivas da Associação;

III - as rendas de competições desportivas;

IV - as rendas das atividades festivas e sociais;

V - a renda dos serviços internos;

VI - os donativos de qualquer natureza.

§ ÚNICO - as verbas provenientes de dotações orçamentárias Federal, Territorial e Municipal, destinadas a Associação de Taekwondo do Amapá serão aplicadas na forma do Plano de Aplicação, elaborado para cada fim, não se constituindo receita da Associação.

Capítulo II

DA DESPESA

Art. 87º - Constitue a Despesa da Associação de Taekwondo do Amapá:

I - a aquisição de material de consumo;

II - a aquisição de material desportivo;

III - a aquisição de material permanente;

IV - as gratificações por serviços prestados;

V - a conservação dos bens patrimoniais da Associação;

VI - o custeio de promoções sociais, competições desportivas, e outras diversões do interesse da Associação de Taekwondo do Amapá;

VII - os gastos com serviços internos;

VIII - o pagamento de salários dos empregados da Associação;

IX - as despesas de pronto pagamento;

X - o pagamento de taxas de serviço e impostos;

XI - o pagamento de contratos de obras e serviços.

§ ÚNICO - é vedado a contribuição de qualquer natureza, à custa dos cofres da Associação de Taekwondo do Amapá para atividades que não sejam do interesse da Associação.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88º - As propostas sociais serão encaminhadas ao Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá, para aprovação.

Art. 89º - A manifestação do voto, pelo associado é pessoal sendo vedado este uso por procuração.

Art. 90º - A Diretoria da Associação de Taekwondo do Amapá, poderá organizar os serviços internos da Associação, que julgar convenientemente, explorando-os diretamente ou através de terceiros assegurando-se a Associação o direito à Fiscalização.

Art. 91º - O Conselho Deliberativo da Associação de

Taekwondo do Amapá, indicará quais os jogos de carta e de salão, que poderão ser praticados na sede social, suspendendo-os quando achar conveniente.

Art. 92º - Aos sócios vencedores de provas desportivas ou maratonas da Associação de Taekwondo do Amapá poderá premiar com medalhas de cunho oficial, observando o disposto no Regulamento da Competição.

Art. 93º - No caso de dissolução da Associação de Taekwondo do Amapá, o seu patrimônio será distribuído pró-rata, entre os sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos sociais e desportivos.

Art. 94º - Os troféus, taças, medalhas, arquivos, pavilhão, flâmulas e escudo serão entregues à Biblioteca Pública do Território.

Art. 95º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por proposta do Presidente da Associação de Taekwondo do Amapá, ou por determinação de órgão superior.

Art. 96º - A reforma só entrará em vigor após o cumprimento das formalidades legais.

Título VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 97º - O presente Estatuto, que revoga o anterior, elaborado em 1975, Registrado no Cartório "Jucá" no livro A-2, nº 314, folhas 129 a 132. Está elaborado de acordo com o que dispõe a lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, combinado com os Decretos Nºs 80.228/77 e 82.877/78, e a deliberação do Conselho Nacional de Desportos de nº 04/77. Se constitui na lei orgânica da Associação de Taekwondo do Amapá, que deverá ser obedecida e cumprida pelos dirigentes e associados da Associação.

Art. 98º - Este estatuto será homologado pelo Presidente da Federação Amapaense de Pugilismo, será publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá e Registrado no Cartório competente.

Art. 99º - Os casos omissos deste Estatuto serão vistos, analisados e resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Associação de Taekwondo do Amapá.

Macapá-Ap, 28 de julho de 1983.

PAULO DE ALEXANDRIA BARBOSA
Presidente

BENEDITO CARMO DOS SANTOS
Vice-Presidente

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA
Vice-Presidente Diretor Administrativo

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 010/84-PROG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO AO SETOR AGROPECUÁRIO.

Aos seis (06) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro (1984), o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui por diante denominado simplesmente GOVERNO e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá, representada pelo seu Diretor Presidente, Economista HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS, doravante denominada simplesmente CODEASA, com a interveniência da Secretaria de Agricultura, representada pelo seu titular Engenheiro Agrônomo LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES, daqui em diante denominada simplesmente SEAG, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com fundamento no que preceitua o Artigo 18, Ítem XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, de acordo com a alínea "f" do parágrafo 2º do Artigo 126 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO: O presente Contrato visa

a manutenção dos serviços de apoio ao Setor Agropecuário no Território Federal do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Concorrer, no presente exercício, através da SEAG, com a importância de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros);

b) Proceder o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato, através da SEAG;

c) Realizar, a qualquer momento, auditoria das contas da CODEASA, no que diz respeito à aplicação dos recursos, exatidão e adequação das despesas, consoante aos termos e fins propostos no presente Contrato.

II - DA CODEASA

a) Aplicar os recursos de acordo com os termos e fins do presente Contrato;

b) Manter a sua estrutura física e operacional, para o desenvolvimento das atividades necessárias à execução deste Contrato;

c) Enviar, mensalmente, à SEAG, relatório demonstrativo da execução física e financeira, das atividades executadas;

d) Prestar conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças do GTFA, através de documentos hábeis, comprovatórios das despesas realizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo GOVERNO;

e) Manter pessoal especializado para a execução do presente Contrato, sem qualquer vínculo empregatício com o GOVERNO.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO DOS RECURSOS: A despesa de corrente da assinatura deste Contrato, no valor de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), correrá a conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04140804.134, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 607, emitida em 06 de fevereiro de 1984.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato serão liberados em 04 (quatro) parcelas de Cr\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) cada, sendo a primeira após a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Território; a segunda em 30 de março de 1984; a terceira em 29 de junho de 1984 e a quarta em 28 de setembro de 1984.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato serão depositados em Agência do Banco Econômico S/A em conta a ser movimentada pelo executor, de acordo com o Plano de Aplicação, previamente aprovado pela SEAG:

a) A movimentação dos recursos será efetivada por Cheques Nominais, assegurando-se que não ocorrerão saques com finalidades distintas da estabelecida nos Planos de Aplicação detalhados, previamente aprovados pela SEAG.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CODEASA prestará conta dos recursos recebidos em decorrência deste Contrato, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado através de aditamento para o fiel cumprimento dos motivos que lhes deram origem.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: A inobservância de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente Contrato, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Termo, de comum acordo as partes in-

teressadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá(Ap), 06 de fevereiro de 1984

ANNIBAL BARCELLOS
= GOVERNO =

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
= CODEASA =

LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES
= SEAG =

TESTEMUNHAS: Maria Lúcia de Aquino
Meire Jane Monteiro

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA — MACAPÁ

EDITAL DE CURATELA

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Diretor de Secretaria desta Circunscrição Judiciária, que este subscreve, foram regularmente processados os termos da interdição de MANOEL RAIMUNDO DA SILVA MORAES, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Pedro Baião, nº 2.889, Bairro de Santa Rita, por estar sofrendo de uma anomalia psíquica, se encontrando incapaz de reger a sua pessoa e administrar seus bens, a requerimento de ZILDA MORAES DAVID, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Pedro Baião, nº 2.889, Bairro de Santa Rita, tendo sido decretada por este Juízo, por Sentença datada de 16 de dezembro de 1983, a interdição do mesmo e nomeada Curadora sua irmã, a Senhora ZILDA MORAES DAVID, acima qualificada, a qual já prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e sem feitos todos os atos, avenças e convenções que se realizarem sem assistência da Curadora. Para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpra na forma da lei. Dado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz, através da Portaria nº 005/83, e eu, Maria Roginete Figueira Uchôa, auxiliar judiciário, datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ CORRÊA GARCIA e NAZILDA DOS REIS FERREIRA,

Ele é filho de Antonio Garcia e de Maria Corrêa Garcia.

Ela é filha de Pedro Alves Ferreira e de Raimunda dos Reis da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 09 de fevereiro de 1984.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada
em exercício